

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
GABINETE DO PREFEITO
ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA - SECRETÁRIO DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2025
PROCESSO Nº 30.279/2025 - UASG 986249 Nº COMPRA 90455/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MERGULHO AUTÔNOMO PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI-SP
EXTRATO DE EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026 - EDITAL 005/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 - FM
PROCESSO SEI Nº: 154.00066329/2026-96
Encontra-se aberta na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 - FM, do tipo Menor Preço, para Execução de Sistema Parcial de Irrigação da FMUSP.

Prefeitura Municipal de Limeira
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 76/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 904.226/2025 - PNCP ID: 45132495000140-1-000298/2026
O Município de Limeira torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO ELES DE USO CIRÚRGICO E DE CUIDADOS VETERINÁRIOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal de Administração
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 29/2026
A Prefeitura Municipal de Irapurú, em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2.026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2.026.
Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLAVÉIS E NÃO INFLAVÉIS, TRENZINHO, PIPOCA, ALGODÃO DOCE, PICOLÉ, MINI HOT DOG E BALAS DE SABORES SORTIDAS MASTIGÁVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2.026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.026.
Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ITENS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - DRS XIII
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberto no Departamento Regional de Saúde XIII de Ribeirão Preto, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 90159/2026, do tipo menor preço, referente ao processo n.º 024.00051481/2026-81, objetivando a aquisição de Medicamentos para atender demandas judiciais.

AVISO DE LICITAÇÃO – COMPLEXO PENAL DE CAIÚA (UASG 380232 -90005/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, Nº Processo: 006.00182297/2026-09, Objeto: Aquisição de materiais diversos para consumo do Complexo Penal de Caiúá. Total de Itens Licitados: 75 (setenta e cinco). Valor total da licitação: R\$ 240.986,82 (Duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PDTEC S.A.

CNPJ/MF nº 09.068.493/0001-76 - NIRE 3530039000-8
Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30/04/2026

Data, Horário e Local: Em 30/04/2026, às 9hs, na sede social. Convocação e Presenças: Convocação dispensada, em razão da presença da única acionista, B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), com base nos artigos 124, §4º e 133, §4º da Lei nº 6.404/76. As Assembleias foram instaladas contando com a presença do Sr. André Veiga Milanez, Diretor da Companhia. Mesa: Presidente: André Veiga Milanez; e Secretária: Beatriz Bueno Silva. Deliberações aprovadas: Em Assembleia Geral Ordinária: (a) Aprovar o Relatório e as contas da Administração, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2025; (b) Aprovar o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2025, no valor de R\$ 25.503.696,97, seja destinado: (i) para a constituição de reserva legal no valor de R\$ 1.275.184,85; (ii) para reserva de lucros, no valor de R\$ 24.228.512,12, consignando-se, ainda, que, tendo sido compensados os prejuízos acumulados de exercícios anteriores, não houve distribuição de dividendos. (c) Consignar que não será devida remuneração anual global dos administradores da Companhia no exercício social de 2026, uma vez que os Diretores já percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos na B3 S.A. (d) Consignar a renúncia apresentada pelo Sr. Adriano Pahoor, em 19/03/2026, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; (e) Eleger os membros da Diretoria, para um mandato unificado até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social de 2027, a saber: i) Rodrigo Amanco de Oliveira, brasileiro, administrador, para o cargo de Diretor Presidente; ii) Marcos Vanderlei Belli Ferreira, brasileiro, administrador, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; e iii) André Veiga Milanez, brasileiro, administrador de empresas. Os termos de posse e as declarações de desimpedimento, assinados pelos Diretores referidos, ficaram arquivados na sede da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (f) Aprovar a extinção do Comitê Executivo de Negócios da Companhia, com a consequente exclusão do “Capítulo V – Do Comitê Executivo de Negócios” do Estatuto Social da Companhia, bem como a renomeação dos demais capítulos e artigos do Estatuto Social; (g) Em razão da deliberação anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo I da presente ata. Nada mais. Barueri/SP, 30/04/2026. JUICESP nº 212.654/26-3 em 11/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A PDTEC S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado (“Companhia”), regida pelo disposto neste Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1966, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucuruí, nº 550, 3º andar, sala 301, CEP: 06.460-020, podendo admitir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Assembleia Geral. Artigo 3º. O objeto social da Companhia consiste em apresentar soluções para (i) registros e homologações de arquivos digitais e outras informações processadas, junto aos cartórios, tabelião de notas e registros de títulos e documentos e em outras entidades e/ou serviços inerentes a afins ao objeto social; (ii) prestação de serviços de informática, processamento de dados de documentos com informações de arquivos em bancos de dados e gestão de bancos de dados, incluindo bancos de dados contendo procurações, contratos, acordos, ordens de compra, declarações, registros e arquivos, pela rede mundial de computadores e por sistema proprietário; (iii) prestação de serviços de treinamento, análise, desenvolvimento, consultoria, assessoria, manutenção, suporte, gerenciamento, implantação e atualização de programas de computadores; (iv) prestação de serviços de licenciamento e/ou cessão de direito de uso de programas para computadores; (v) prestação de serviços de licenciamento temporário de software através da internet; (vi) prestação de serviços de licenciamento temporário de software através de locação; (vii) pesquisa e desenvolvimento de inovações em tecnologia da informação; (viii) integração e registro de documentos eletrônicos para fins de autenticação dos documentos (comunicações e notificações extrajudiciais); (ix) envio e confirmação de abertura de e-mails; (x) produção de documentos eletrônicos com valor jurídico; (xi) cobrança e recuperação de crédito; e (xii) despachantes de documentos. Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 174.053.833,00, dividido em 172.253.833 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. §1º. O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Diretoria. §2º. A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação corresponderá a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §3º. A Companhia não poderá emitir partes fráguas nem ações preferenciais. Artigo 6º. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem, conforme disposto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia poderão ser livremente transferidas. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. §1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% do capital social da Companhia, ou (iii) da outra forma expressamente estabelecida na Lei das Sociedades por Ações. A não convocação pelo Diretor Presidente da Companhia de Assembleias Gerais a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo em até 8 dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal acionista convocar a Assembleia Geral aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. §2º. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante comunicação escrita enviada ao local, no mínimo, 8 dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, que deverá conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação de suporte dos assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral que já esteja disponível. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas reuniões escritas serão enviadas aos acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia Geral será realizada, no mínimo, 5 dias e, no máximo, 15 dias após a data da primeira convocação. §3º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, por outro membro da Diretoria indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número. Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. §1º. Além das demais matérias previstas em lei e nos demais artigos do presente Estatuto, as matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral da Companhia: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, ou nota promissória, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em benefício de qualquer pessoa que não seja uma sociedade em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas de títulos e documentos e em outras entidades e/ou serviços inerentes a afins ao objeto social; (v) alteração no capital social; (vi) alteração da Companhia aprovado pela Assembleia Geral, aprovar a venda, aquisição, transferência, oeração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos mobilizados e imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos mobilizados e imobilizados com valor superior a R\$ 250.000,00; (vii) aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de controladas; (viii) aprovar a venda, aquisição, transferência, oeração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (viii) salvo se já previsto no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia aprovado pela Assembleia Geral, aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia que envolvam montantes superiores a R\$ 250.000,00; (viii) fixação da remuneração dos administradores; (ix) pagamento de juros sobre o capital próprio; (x) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; (xi) aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações; (xii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções; (xiii) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, desde que estejam registrados como auditores independentes perante a CVM; (xiv) salvo se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia aprovado pela Assembleia Geral, aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida que envolva valores superiores a R\$ 250.000,00; (xv) aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xvi) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas para deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos diretores que estiverem no exercício de seus cargos. §2º. As deliberações da Diretoria consistirão de atos, lavrados no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. Artigo 17. A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desenvolvido pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo as alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, cabendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e de qualquer outra lei, resultados ou lucros; (xii) salvar se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia, aprovar a constituição de obrigações de alienação, alienação, ou oeração por meio de emissão da Companhia de ações, associações, associações e/ou joint ventures; (xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de aquisição de ações de emissão da Companhia aos administradores, empregados e/ou representantes de terceiros, que estabelecerem procedimentos nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. §1º. Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. §2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. Seção II. Da Diretoria. Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 e no máximo 5 diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, sendo pelo menos 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. Artigo 14. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 15. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. Artigo 16. A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para as mesmas. Todas e qualquer quebras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. §1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validadas